Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
24-Out-2011-16:57-010759-1/2

MENSAGEM Nº 189/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 243/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0043.2.118 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1496	R$	40.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA .	1496	R$	30.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1496	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– CEO - Centro de Espc.Odontológicas	1721.33.20.01.02	1496	R$	90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI 243/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 243/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido excesso de arrecadação proveniente de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, que será destinado a Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde, dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- P.Jurídica.
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte: 1496

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel autootivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

	3	90	39	00		**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4	4	90	52	00	00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*
> *"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*
>
> *"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação CEO - Centro de Especialidades Odontológicas – Fonte 1406, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 3º. *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 *– São vedados:*
V *– a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 27 de outubro de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 243/2011

Através da Mensagem nº 189/2011, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 243/2011**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação proveniente de Transferências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com base no que disciplina o artigo 43, § 1°, inciso II, e § 3° e § 4° da Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 4 de novembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Nov-2011-08:26-011063-1/1

Câmara Mun de Pato
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 243/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte		
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0043.2.118 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1496	R$	40.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA .	1496	R$	30.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1496	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– CEO - Centro de Espec.Odontológicas	1721.33.20.01.02	1496	R$	90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5328 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte		
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0043.2.118 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1496	R$	40.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA .	1496	R$	30.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1496	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– CEO - Centro de Espc.Odontológicas	1721.33.20.01.02	1496	R$	90.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2011.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.938, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.716, de 11 de novembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte		
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0043.2.118 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1496	R$	40.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA .	1496	R$	30.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1496	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– CEO - Centro de Espc.Odontológicas	1721.33.20.01.02	1496	R$	90.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2011.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 243/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 189/2011

RECEBIDA EM: 26 de outubro de 2011

Nº DO PROJETO: 243/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
(destinado a Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de outubro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de outubro de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2011, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de novembro de 2011.
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de novembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de novembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 550/2011

Lei nº 3716, de 11 de novembro de 2011
Decreto nº 5938, de 11 de novembro de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5328, dos dias 12 e 13 de novembro de 2011.